Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 31 de agosto de 2015
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Submetemos para a apreciação nos nobres pares o incluso Projeto de Resolução nº 12/2015.

O projeto visa alterar o art. 25, II, do Regimento Interno da Casa, incluindo a alínea 'e1' possibilitando que o autor da propositura devolvida pela Presidência da Casa (nos casos previstos na alínea 'e') possa interpor recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de duas sessões da publicação do despacho, e caso seja provido o recurso, a proposição posa voltar à Presidência para o devido trâmite.

Importante ressaltar que essa alteração regimental alinha-se ao regramento semelhante ordenado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 137, §2º), dispositivo este que garante aos autores de proposituras a possibilidade de recorrer de decisão da Presidência quanto ao acolhimento ou não das mesmas.

Diante do exposto, estamos certos de poder contar com a anuência dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Garça, 27 de agosto de 2015.

Francisco Christóforo Junior
Vereador

Paulo André Faneco
Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 44053
27/08/2015 16:52:00
Cássia M. D. Bariani

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2015

Art. 1º O art. 25 da Resolução nº 356/2015, de 24 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I –

(...)

II – Quanto às Atividades Legislativas:

a)

(...)

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja devidamente inconstitucional ou antirregimental.

e1) Na hipótese da alínea "e", poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de duas sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 27 de agosto de 2015.

Francisco Christóforo Junior

Vereador

Paulo André Faneco

Vereador

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Proj. Res. 12/15
Entrada / Início da Tramitação: dia 31 de agosto de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: _____

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Paulo André Faneco.
Francisco Christóforo Júnior

Turnos de Votação: () Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, ____, de _____, de 2015

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 034/2015
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2015
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça

I. Parecer sobre Projeto de Resolução nº 012/2015, que "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça".
II. Projeto que atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.
III. Vício de ordem formal quanto à numeração dos artigos elencados. Possibilidade de emendas.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Resolução n° 12/2015, que *"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça"*, especificadamente quanto ao dispositivo regimental do art. 25, inciso II.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado tendo em vista o que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O incluso Projeto de Resolução tem autoria dos Vereadores Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco, o qual objetiva alterar o art. 25, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, possibilitando que o autor da propositura devolvida pela Presidência possa, no prazo de duas sessões, interpor recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193** (...)*
> ***Parágrafo único.** São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O Projeto de Resolução em análise atende, parcialmente, a tais exigências regimentais.

A proposição está assinada pelos autores e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Todavia, o Projeto não contém ementa elucidativa do seu objetivo, deixando de expor escorreitamente a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração e menção do artigo que se pretende modificar, podemos observar que o art. 1° do Projeto altera a redação do *"art. 25 da Resolução n° 356/2015, de 24 de fevereiro de 2015"*, todavia, a Resolução n° 356/2015 possui apenas 07 (sete) artigos, inexistindo o referido artigo 25.

Destarte, evidente a existência de vício formal no Projeto ora analisado, motivo pela qual se mostra imperiosa a adequação do *caput* do artigo 1° em questão, fazendo-se constar a Resolução n° 265/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal), e não a Resolução n° 356/2015, sob pena de se inquinar de ilegalidade o Projeto em testilha.

Por outro lado, quanto à competência legislativa do Município sobre o assunto, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que o art. 30 da Constituição Federal c/c art. 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal, estabelecem que cabe ao Município legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, inclusive quanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Noutro giro, no que se tange à iniciativa do Projeto de Resolução, de dois dos vereadores, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, visto que o presente Projeto não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 59, §3°, da Lei Orgânica do Município, não criando qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

Assim posto, **com exceção do vício formal alhures indicado, relativamente a numeração e menção do dispositivo que se pretende modificar**, o qual poderá ser objeto de Emenda por esta Comissão, não encontrou-se, pois, outros vícios de ordem legal ou constitucional no Projeto de Resolução apresentado.

É o parecer.

Garça/SP, 08 de setembro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Resolução nº 12/15, considerado Objeto de Deliberação na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 20__.

Secretaria, 01/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 09/09/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2015. PARECER Nº. 079/2015.

Relatório

Os vereadores Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco apresentam para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 12/2015, que altera a Resolução nº 265/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

A justificativa os autores esclarecem o objetivo do projeto, a saber: possibilitar que o autor da propositura devolvida pela Presidência da Casa possa interpor recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de duas sessões da publicação do despacho, e caso seja provido o recurso, a proposição posa voltar à Presidência para o devido trâmite.

Os autores ressaltam também que a alteração regimental proposta encontrar alinhamento com o regramento dado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 137, §2º).

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Poder Legislativo (art. 206, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça).

A mudança proposta, portanto, não apresenta problemas quanto à legalidade ou poder de iniciativa, razão pela qual esta relatoria exara seu parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de ~~Lei~~ Res. nº 12/2015 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária, para sua Única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/09/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 12/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR () UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de setembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 12/2015 foi aprovado por maioria de votos na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 14/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 15/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se a respectiva Resolução.
II. Dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 15/09/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 360/2015

(Projeto de Resolução nº 12/2015, de autoria dos vereadores Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 265/1992 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 25 da Resolução nº 265/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
I –
(...)
II – Quanto às Atividades Legislativas:
a)
(...)
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja devidamente inconstitucional ou antirregimental.
e1) Na hipótese da alínea "e", poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de duas sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de setembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

RESOLUÇÃO Nº 360/2015

(Projeto de Resolução nº 12/2015, de autoria dos vereadores Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 265/1992 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 25 da Resolução nº 265/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:
I –
(...)
II – Quanto às Atividades Legislativas:
a)
(...)
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja devidamente inconstitucional ou antirregimental.
e1) Na hipótese da alínea "e", poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de duas sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 25 de setembro de 2015

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 361/2015

(Projeto de Resolução nº 08/2015, de autoria dos vereadores Antônio Franco dos Santos "Bacana", José Ap. da Silva "Zelito", Júlio Marcondes de Moura Filho, Patrícia Morato Marangão e Vanderlei Ferreira)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 265/92, NO QUE TANGE O USO DA TRIBUNA POPULAR

Art. 1º - O inciso V do Art. 286 da Resolução 265/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 (...)

V - Munícipe, em pleno gozo de seus direitos políticos atestado mediante certidão da justiça eleitoral, representando um grupo de pessoas organizadas com mais de 1% de assinaturas do número de eleitores, contendo nome, titulo eleitoral e assinatura; conforme modelo a ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal."